



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Orçamento do Estado para 2024

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 140.º

[...]

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, **71.º**, 76.º, 78.º-D, 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

«Artigo 71.º

[...]

1 – [...].

2 – A taxa prevista no número anterior para depósitos a prazo e instrumentos financeiros similares, quando o seu valor não exceda os 100.000€ por sujeito passivo, é reduzida para 10%.

3 – [Anterior n.º 2].

4 – [Anterior n.º 3].

5 – [Anterior n.º 4].

6 – [Anterior n.º 5].

7 – [Anterior n.º 6].

8 – [Anterior n.º 7].

9 – [Anterior n.º 8].

10 – [Anterior n.º 9].

11 – [Anterior n.º 10].



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

12 – [Anterior n.º 11].

13 – [Anterior n.º 12].

14 – [Anterior n.º 13].

15 – [Anterior n.º 14].

16 – [Anterior n.º 15].

17 – [Anterior n.º 16].

18 – [Anterior n.º 17].

(...)»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões

**Nota justificativa:**

As poupanças dos portugueses devem ser protegidas e valorizadas. Em se tratando de poupanças canalizadas mediante a realização de depósitos a prazo e instrumentos financeiros similares, até ao valor de € 100.000,00, por sujeito passivo, preconiza-se a efetiva redução da taxa sobre o montante dos rendimentos de capitais – juros a pagar, passando dos atuais 28% para 10%. Esta é uma medida destinada a fomentar a poupança das famílias, revelando-se politicamente incompreensível que um país que tanto carece de poupança a tribute tão excessivamente.